



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 254 / 21

PROJETO DE LEI N° 045/21

AUTOR: Anderson Godoi

ASSUNTO: Instituir o "Selo Escola Amiga do Autismo" no
âmbito do município e as outras providências.

TREMEMBÉ, 15 DE outubro DE 20 21



As comissões

Proc. 254/21 Fls. 02
Rubrica: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

5240

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 1500

Data 15/10/21

“Institui o “Selo Escola Amiga do Autismo” no âmbito do Município e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Escola Amiga do Autismo” no âmbito do Município.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do “Selo Escola Amiga do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do artigo 1º desta lei.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o “Selo da Escola Amiga do Autismo” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II – Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do “Selo Escola Amiga do Autismo”, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade. Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

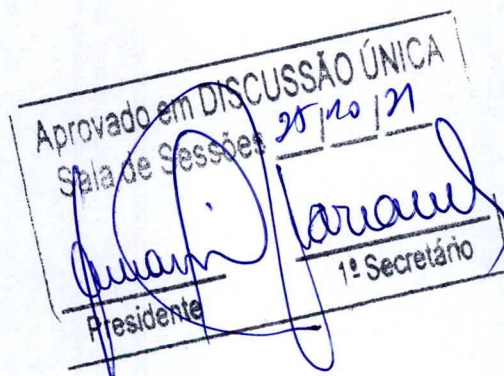
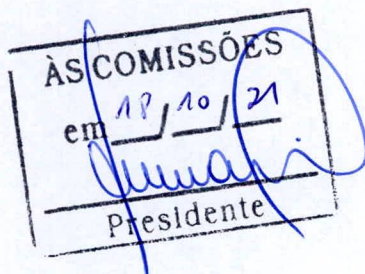
Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que **pleitearem** o " Selo da Escola Amiga do Autismo " e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º As despesas para implantação do Sistema descrito no artigo 1º da presente **lei** correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta **lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

Anderson Godoi
**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**





“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de **Lei** tem por objetivo criar o selo escola amiga do autismo.

O selo será conferido as escolas que comprovadamente contribuem a inclusão social de pessoas portadores do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho, no seu quadro de funcionários contratando diretamente quanto dos que eles prestam serviço através de terceiros como quanto a incluir alunos portadores do transtorno autista promovendo a inserção dos mesmo junto comunidade escolar dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Neste intuito a inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA) e a conscientização da família, da sociedade e do estado.

Cumpramos ressaltar que esta iniciativa contempla a já manifesta vontade de vereadores desta casa legislativa.

Diante do exposto a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**



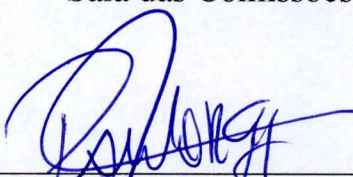
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

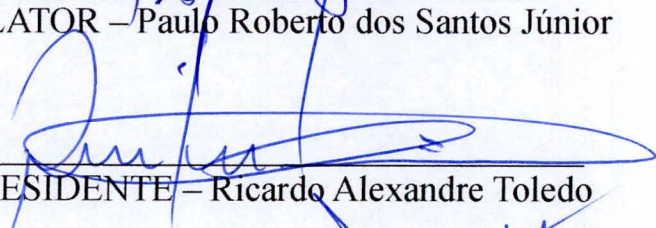
PARECER

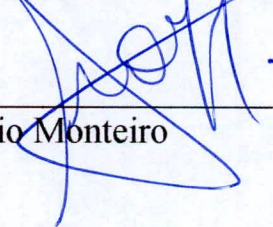
Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 045/2021, de autoria do Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que “*Institui o ‘Selo Escola Amiga do Autismo’ no âmbito do Município e dá outras providências*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Silvio Monteiro



Proc. 254/21 Fls. 06
Rubrica: *lep*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS

PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 045/2021, de autoria do Senhor Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que *“Institui o ‘Selo Escola Amiga do Autismo’ no âmbito do Município e dá outras providências”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2021.

PRESIDENTE – Adriana de Almeida Naresi

RELATOR – Wilson Diego Moreira

MEMBRO – Renato Vargas Netto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 5240 / 2021

“Institui o ‘Selo Escola Amiga do Autismo’ no âmbito do Município e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Escola Amiga do Autismo” no âmbito do Município.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do “Selo Escola Amiga do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do artigo 1º desta lei.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o “Selo da Escola Amiga do Autismo” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I** – Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);
- II** – Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;
- III** – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do “Selo Escola Amiga do Autismo”, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade. Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o “Selo da Escola Amiga do Autismo” e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º As despesas para implantação do Sistema descrito no artigo 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.



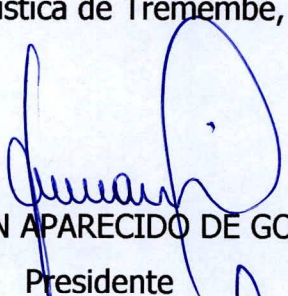
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

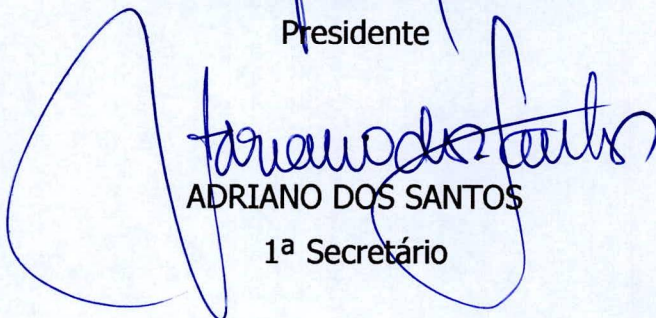
“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 254/21 Fls. 08
Rubrica: ppp

Art. 7º Esta **lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de outubro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS
1ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.203, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o 'Selo Escola Amiga do Autismo' no âmbito do Município e dá outras providências .

O Prefeito Municipal da Estância Turística e Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Escola Amiga do Autismo" no âmbito do Município.

§ 1º - O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º - A obtenção do "Selo Escola Amiga do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do artigo 1º desta lei.

ARTIGO 2º - É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Amiga do Autismo" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

ARTIGO 3º - São objetivos desta Lei:

- I** – Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);
- II** – Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;
- III** – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo da Escola Amiga do Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Proc. 254/21	Fis. 09
Rubrica:	pp

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - As despesas para implantação do Sistema descrito no artigo 1º da presente **lei** correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta **lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

Proc. 254/21	Fls. 10
Rubrica:	ppp

